

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1602/2016

LIDIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68 Exercício: 2016

Decreto nº 3154/2016 de 08/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 757/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAUDE 05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.004.10.301.0012.2.069. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

181 - 3.3.90.30.00.00 01497 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

183 - 3.3.90.39.00.00 01497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

184 - 4.4.90.52.00.00 01497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1497 Vigilância em Saúde

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 08 de dezembro de 2016.

CELSO ANTONIO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº01/2016

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA** do Concurso Público nº 01/2016, sob o regime estatutário, para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal nos seguintes termos:

Art.1° Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste Edital o Resultado da Prova Objetiva, conforme disposições do subitem 12.24 do Edital de Abertura nº 01/2016.

Art.2º O Gabarito Definitivo e os Pareceres dos Recursos Deferidos, impetrados contra os cadernos de questões e o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico concurso.fundacaofafipa.org.br.

Art.3° O candidato poderá consultar individualmente sua Folha de Respostas através do endereço eletrônico concurso.fundacaofafipa.org.br, no link Visualizar Folha de Respostas, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva através do link Boletim de Desempenho da Prova Objetiva, no período de 08/12/2016 até às 23h59min do dia 12/12/2016.

Art.4° Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado, caberá interposição de recurso através do endereço eletrônico concurso.fundacaofafipa.org.br, no período das 0h do dia 09/12/2016 até às 23h59min do dia 12/12/2016, observado o horário oficial de Brasília/DF.

 $\textbf{Art.}~\textbf{5}^o~\textbf{Esta}~\text{divulga}\\ \textbf{ção}~\text{entra}~\text{em}~\text{vigor}~\text{na}~\text{data}~\text{de}~\text{sua}~\text{publica}\\ \textbf{ção},~\text{revogadas}~\text{as}~\text{disposi}\\ \textbf{ções}~\text{contrárias}.$

Lidianópolis/PR, 08 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº01/2016

	Motorista de Ambulância							
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Conhecimentos Gerais/Atualidades	Língua Portuguesa	Matemátic a	TOTAL PONTOS			
0027601085	ADEMIR DE GODOI	24,00	18,00	15,00	57,00			
0020801085	ALESSANDRO TEODORO DE OLIVEIRA	40,00	21,00	24,00	85,00			
0002201085	ANTONIO RAFAEL FRANCISCO	36,00	15,00	18,00	69,00			
0018901085	APARECIDO FALCO	32,00	9,00	21,00	62,00			
0007601085	CLAUDIO COSTA DOS SANTOS	40,00	12,00	9,00	61,00			
0028001085	CLEDIL ELCINO SIMÕES RODRIGUES	32,00	21,00	15,00	68,00			
0025001085	DIONE ALBERTO DE SOUZA	32,00	21,00	21,00	74,00			
0026901085	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	32,00	18,00	21,00	71,00			
0036801085	JADER STELGER DA SILVA	36,00	9,00	21,00	66,00			
0030001085	JEFFERSON DA COSTA ASSUNÇÃO	36,00	24,00	24,00	84,00			
0034901085	JOÃO PAULO DE JESUS	28,00	15,00	12,00	55,00			
0003901085	JOSE CARLOS HARDEM	28,00	12,00	18,00	58,00			
0020701085	KELY DE CASTRO E SILVA	24,00	12,00	15,00	51,00			
0037801085	LEANDRO MARTINS DE PAIVA	40,00	30,00	30,00	100,00			
0036501085	MARCOS AUGUSTO ELVIRA GONÇALVES	24,00	18,00	21,00	63,00			
0015401085	OSMAR LEANDRO	32,00	15,00	21,00	68,00			
0018701085	OTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA	36,00	18,00	30,00	84,00			
0037901085	RENATO CESAR DE OLIVEIRA	28,00	21,00	24,00	73,00			
0014601085	ROBSON RICARDO PALMA	32,00	18,00	21,00	71,00			
0004701085	SAULO CESAR GUERRA	36,00	12,00	21,00	69,00			
0006001085	SERGIO SILVA SOUZA	28,00	15,00	15,00	58,00			
0007501085	THYAGORODRIGUES	24,00	18,00	15,00	57,00			
0024101085	VAGNER CLEITON DA SILVA	28,00	9,00	21,00	58,00			
0032701085	VALTER GUIRALDELO	20,00	12,00	18,00	50,00			
0005601085	VICENTE GOMES	32,00	9,00	12,00	53,00			
0001401085	WILHANS RONQUI	28,00	18,00	12,00	58,00			
0030801085	WILIAN MONTEIRO DE SOUZA	20,00	18,00	21,00	59,00			
0037701085	WILLIAN FERNANDO VIESBA DOS SANTOS	28,00	9,00	18,00	55,00			

Operador de Máquina Rodoviária								
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Conhecimentos Gerais/Atualidades	Língua Portuguesa	Matemátic a	TOTAL PONTOS			
0003402085	ADRIANO CORREIA	28,00	12,00	21,00	61,00			
0015602085	ALEX SEBASTIÃO DE FREITAS	28,00	9,00	18,00	55,00			
0033102085	LINO PIRES	28,00	18,00	9,00	55,00			
0034802085	PAULO CESAR DE LIMA	36,00	6,00	12,00	54,00			
0028902085	TIAGO MARIANO	20,00	15,00	21,00	56,00			
0010402085	VALDECI APARECIDO LOPES	28,00	15,00	18,00	61,00			

	Assistente Social								
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Conhecimentos Específicos	Matemátic a	TOTAL PONTOS					
0006403085	ALANA MORAIS VANZELA	56,00	10,00	1,50	67,50				
0017903085	ALESSANDRA SIMÕES DA SILVA	48,00	2,00	1,50	51,50				
0007903085	ANA CLAUDIA NUNES SILVA	52,00	6,00	3,00	61,00				
0024803085	ANA PAULA DOS SANTOS	44,00	8,00	1,50	53,50				
0013703085	ANDREIA GALAN CARNIATO DE SOUZA	40,00	8,00	4,50	52,50				

0037003085	DANIELI SILVA CRUZ	40,00	8,00	3,00	51,00
0002703085	DANUBIA DE SOUZA CLARIMUNDO	48,00	8,00	1,50	57,50
0010703085	FABIANA APARECIDA PAULINI MONTEIRO	48,00	2,00	1,50	51,50
0035003085	FERNANDA DE CÁSSIA DA SILVA	44,00	6,00	0,00	50,00
0031103085	GENIANE SANT ANA	52,00	6,00	1,50	59,50
0005003085	GLÁUCIA DE OLIVEIRA LIMA	60,00	8,00	1,50	69,50
0028703085	JULIANE APARECIDA FERRAZ ROSA COELHO	48,00	6,00	1,50	55,50
0002803085	LIDIANE FERNANDA VIESBA DOS SANTOS	48,00	8,00	3,00	59,00
0002303085	LUDIMILA APARECIDA MARTINS BUENO	52,00	10,00	4,50	66,50
0019903085	LUIZ TEIJI TAKAGI JUNIOR	56,00	10,00	4,50	70,50
0027003085	MARIANA MARTINS LOURENÇO DOS SANTOS	44,00	8,00	3,00	55,00
0007803085	MAURO FARIAS BOMBIERI	44,00	8,00	0,00	52,00
0033503085	RAFAELA MARTINS CIAPPINA	44,00	6,00	1,50	51,50
0012903085	SIMONE FIORINI VENTURA	44,00	6,00	3,00	53,00

	Cirurgião Dentista							
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Nome do Candidato Conhecimentos Específicos Po		Matemátic a	TOTAL PONTOS			
0008704085	ALANA GABRIELA MAIA BARBOSA	48,00	6,00	3,00	57,00			
0001304085	ALINE FERNANDA DE PAULA SPADRIZANI	44,00	6,00	4,50	54,50			
0002504085	ARILTON PIRES DA SILVA JÚNIOR	48,00	10,00	3,00	61,00			
0011604085	CÍCERO VIEIRA TORRES NETO	64,00	6,00	6,00	76,00			
0028304085	DANIELLA FERNANDA RODRIGUES	56,00	4,00	0,00	60,00			
0016804085	NATASHA BOTELHO	52,00	6,00	3,00	61,00			
0017804085	PAOLA MOURA CEZARIO	52,00	6,00	1,50	59,50			
0008204085	SANDRA ANDREA JUDAY	48,00	6,00	3,00	57,00			

	Enfermeiro Padrão							
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Língua Portuguesa	Matemátic a	TOTAL PONTOS				
0001605085	BRUNO RAFAEL ROSA	52,00	6,00	4,50	62,50			
0032905085	CATIUSCIA RANAI YOKOTA POLLI	68,00	10,00	1,50	79,50			
0011505085	CLARIDELSA DE FARIA VITOR	56,00	8,00	1,50	65,50			
0027805085	ELIANA MARCONATO MOZER	52,00	6,00	3,00	61,00			
0033305085	GISELI ARAUJO DE SOUZA	60,00	10,00	3,00	73,00			
0014205085	GRAZIELE FERNANDA MOSTACHIO	44,00	6,00	1,50	51,50			
0025405085	JOYSSE CAMILA BUZATO DOS SANTOS	60,00	6,00	4,50	70,50			
0005805085	LIDINÉIA MATANAVIC CARDOSO FERREIRA	48,00	4,00	1,50	53,50			
0016405085	LOURDES DOS SANTOS BORTOLATO	60,00	4,00	1,50	65,50			
0015005085	MAX STACHUKA	56,00	6,00	1,50	63,50			
0013205085	OLIVIA REGINA FROES EDUARDO	60,00	4,00	1,50	65,50			
0017505085	SHEILA MARCONDES FRANCISCO REGHINI	52,00	4,00	3,00	59,00			
0009105085	SILVANA BERICA	48,00	0,00	3,00	51,00			
0000605085	SILVIENE GOMES SCHEIBER SCHMOLLER	52,00	6,00	3,00	61,00			
0028505085	STEFANI KAPLUM	40,00	8,00	4,50	52,50			
0018205085	THAILA MARRIANA CAVALHEIRO	60,00	8,00	3,00	71,00			
0029805085	VINICIUS ANTONIO RODRIGUES	48,00	2,00	3,00	53,00			

	Farmacêutico						
Num. Inscrição	Nome do Candidato	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemátic a	TOTAL PONTOS		
0007406085	MARIA CAROLINA SAIA GRAVA LYRA	52,00	6,00	1,50	59,50		

NI	twicia	nista
110	uici	msta

Num. Inscrição	Nome do Candidato	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemátic a	TOTAL PONTOS
0003507085	BRUNA RAFAELA ROSA	52,00	4,00	3,00	59,00
0016507085	CÁTIA CIBELE SEMCHECHEM	60,00	6,00	4,50	70,50
0018607085	MARCELLA CAROLINA MOURA BOLOGNINI DE SOUZA	48,00	10,00	4,50	62,50

Procurador							
Num. InscriçãoNome do CandidatoConhecimentos EspecíficosLíngua PortuguesaMatemátic a							
0004808085	ALANA CARINA STUMPF	56,00	10,00	1,50	67,50		
0008008085	BRUNO GABRIEL RODRIGUES GARCIA	56,00	6,00	1,50	63,50		
0010108085	CAROLINA GHELLER BANDEIRA	72,00	10,00	1,50	83,50		
0005908085	CRISTIANE ANGÉLICA DE PAIVA PAULA	40,00	8,00	3,00	51,00		
0019708085	DIEGO RAFAEL MICHELIN	44,00	6,00	1,50	51,50		
0030708085	DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	68,00	10,00	1,50	79,50		
0032608085	ELIS REGINA KOROBINSKI	52,00	4,00	1,50	57,50		
0013008085	FERNANDO GIMENES LUZ	60,00	4,00	6,00	70,00		
0031508085	GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS	48,00	6,00	3,00	57,00		
0027408085	JADER GUSTAVO KOZAN NOGUEIRA	52,00	6,00	1,50	59,50		
0029708085	JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO	48,00	6,00	1,50	55,50		
0037408085	LUCAS ARRUDA HEZEL	48,00	4,00	3,00	55,00		
0035208085	LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS	52,00	8,00	3,00	63,00		
0025108085	MARCO AURELIO MACIEL BRANCO	44,00	6,00	3,00	53,00		
0029308085	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	48,00	4,00	3,00	55,00		
0000308085	MATTHEUS FELLIPPE DE OLIVEIRA DA SILVA	60,00	10,00	0,00	70,00		
0000908085	MAURÍCIO KUNZ	64,00	6,00	3,00	73,00		
0030608085	NAYARA CHERPINSKI DO CARMO	40,00	8,00	3,00	51,00		
0020908085	POLLYANA ANDRADE FERRETI	44,00	10,00	4,50	58,50		
0015208085	ROBERTA MAZZER DE HENRIQUE MEDEIROS	48,00	4,00	1,50	53,50		
0011808085	TAINARA VANZELLA ANACLETO	52,00	2,00	1,50	55,50		

Psicólogo							
Num. Inscrição	Nome do Candidato Conhecimentos Específicos						
0019509085	ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	56,00	4,00	3,00	63,00		
0026309085	ALINE CAROBA SILVA	48,00	8,00	1,50	57,50		
0009209085	ANA CAROLINA ZUAN MARIO SOCOLOSKI	44,00	4,00	4,50	52,50		
0022809085	BEATRIZ KOLECHA TÔTOLO	52,00	6,00	1,50	59,50		
0021309085	BIANCA DUARTE ISZCZUK	60,00	6,00	3,00	69,00		
0004209085	CAROLINE RENATA DOS SANTOS	52,00	8,00	0,00	60,00		
0001109085	CLAUDENISE DE OLIVEIRA	52,00	2,00	1,50	55,50		
0012809085	CLEICYELLEN DA SILVA ALVES	64,00	6,00	3,00	73,00		
0020209085	DAIANE ALVES ANACLETO	52,00	8,00	1,50	61,50		
0023109085	DUANE PAOLA BRAGA DE ALMEIDA	52,00	8,00	1,50	61,50		
0022009085	GABRIELA TAKIZAWA BERNER	48,00	6,00	3,00	57,00		
0031709085	JANAINASARTO CAROBA	56,00	8,00	1,50	65,50		
0035409085	JULIANA FATIMA STOCKI	60,00	6,00	1,50	67,50		
0023209085	KELEN PRISCILA MACHADO CHOTTI	60,00	6,00	1,50	67,50		
0034709085	LILIANE WIELEWSKI POBBE MAINARDES	60,00	8,00	6,00	74,00		
0019009085	LUIZA SHARITH PEREIRA TAVARES	52,00	8,00	4,50	64,50		
0035509085	NATALI FRAZÃO PEREIRA PROENÇA	56,00	8,00	6,00	70,00		
0028209085	RAQUEL AKEMI HAMADA	52,00	8,00	3,00	63,00		
0033209085	RODRIGO DELDOTTO REZENDE	56,00	6,00	3,00	65,00		
0013909085	TAUANA LUIZ SERENATO	44,00	6,00	3,00	53,00		

0031909085 THALYTA ANNE CAMOLEZI 44,00 6,00 1,50 51,50

Lidianópolis/PR, 08 de Dezembro de 2016.

Celso Antônio Barbosa **Prefeito do Município**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito Sr. Celso Antonio Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no <u>Pregão Presencial nº 042/2016, RESOLVE</u> registrar os preços para, se necessário for, a aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Municipio de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Municipio de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.
- 1.2 Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BARALDI FERRETI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod PRT-466, KM 171, nº 355, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.980/0001-20, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Renan Nunes André**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gás P13	COPA GAZ	350,00	R\$ 69,00	R\$ 24.150,00
2	Gás P45	COPA GAZ	25,00	R\$ 360,00	R\$ 9.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 33.150,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de <u>Autorização de Fornecimento</u>, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a qual regulamenta a qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito nacional.
- 5.3 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
- 5.4 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
- b) **Definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS/DISTRIBUIDORAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.
- 5.5 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP** (**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**), referente ao Município de Apucarana PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.
- 7.4 O levantamento de preços é disponibilizado para consulta no sítio governamental da agência reguladora supramencionada, tendo o seguinte endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Por Municipio Index.asp
- 7.5 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016 que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTÉ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

 $\begin{array}{l} 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - 384 \\ 06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 - 272 \\ 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 - 248 \\ 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 - 74 \\ 09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 - 463 \\ 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 - 481 \\ 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 - 488 \\ 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 - 615 \\ 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 - 249 \\ 06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 - 266 \\ 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 - 532 \\ \end{array}$

07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - 38207.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 - 383

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 08 de dezembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa	Baraldi Ferreti & CIA LTDA ME
Prefeito Municipal Contratante	Representante Legal Contratada
Testemunhas:	
Gislaine Marchi CPF: 044.114.079-30	Elizandra Coelho de Melo CPF: 003.172.379-10

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito, Sr. Celso Antonio Barbosa, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 043/2016, RESOLVE registrar os preços para, se necessário for, a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conserto simples de Pneus - Máquina Pesada;

NIVELADORAS)

SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.
- 1.2 Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.504.875/0001-70, neste ato representada sob procuração pelo Sr. **Renan Nunes André**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	250,00	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
17	Rodízio de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
18	Conserto de Câmara de Ar - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 37,90	R\$ 2.274,00

BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME

100,00

R\$ 74.90

R\$ 7.490.00

	*** ~ ** 1 !	1	1		
	- Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.				
20	Conserto de Pneus com vulcanização - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	35,00	R\$ 94,90	R\$ 3.321,50
22	Montagem e desmontagem de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
23	Rodízio de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
24	Conserto de Câmara de Ar - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	50,00	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
28	Conserto simples de Pneus - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	60,00	R\$ 89,90	R\$ 5.394,00
29	Conserto de Pneus com vulcanização - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	15,00	R\$ 134,90	R\$ 2.023,50
32	- Pneu 900x20 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
33	- Pneu 900x20 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
34	- Pneu 1100R22 Radial Liso; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
38	- Pneu 1300x24 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
39	- Pneu 17.5x25 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
40	- Pneu 18.4x30 Agrícola 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
41	- Pneu 12.4x24 10 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
42	- Pneu 12.5x80 Cravado; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 35,90	R\$ 718,00
47	- Pneu 215\75R\17.5 Radial 12 Lonas, misto para asfalto e rural; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 14,90	R\$ 298,00
48	- Pneu 215\75R\17.5 Radial Liso 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 14,90	R\$ 298,00
49	- Pneu 90\90\19 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 12,90	R\$ 258,00
50	- Pneu 110\90\17 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 12,90	R\$ 258,00
52	- Pneu 300\21\51 Comum. MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME	20,00	R\$ 17,50	R\$ 350,00
Vales Te	atal Hamalagada D¢ 45 110 00 (Oppopunta a Cinas Mil a Ca	nto a Dagaita Basia)			

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD PRT 466, nº 781, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.910.299/0001-80, neste ato representada sob procuração pelo Sr. Vinício de Souza Foganhole, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7229836-5, inscrito no CPF sob o nº 004.376.619-62, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

	B : ~	N	0	¥7.1. ¥7.4	\$7.1. (D.4.1
Item 1	Descrição Conserto simples de Pneus - veículos leves; Pneus: 165\70R	Marca	Quant. 100,00	Valor Unit. R\$ 16,50	Valor. Total R\$ 1.650,00
	13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.				
2	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		100,00	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
3	Troca de bico - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 15,50	R\$ 930,00
4	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		150,00	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
5	Rodízio de pneus - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 11,50	R\$ 690,00
6	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.		60,00	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	Conserto simples de Pneus - Veículos médios; - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		70,00	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
8	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas		65,00	R\$ 34,00	R\$ 2.210,00
9	Troca de bico - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS)		40,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00

	- Toyota			
	1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas			
10	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota	80,00	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
	1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas			
11	Rodízio de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota	30,00	R\$ 12,50	R\$ 375,00
	1 - Úrbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas			
12	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota	40,00	R\$ 21,50	R\$ 860,00
	1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas			
13	Conserto simples de Pneus -Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo.	20,00	R\$ 31,50	R\$ 630,00
	Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas;			
	Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x 16 liso comum 14 lonas; Pneu 215/75R\17.5 radial 12 lonas misto e			.
14	Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	250.00	24.50	2 525 00
14	Conserto de Pneus com vulcanização - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo.	250,00	R\$ 34,50	R\$ 8.625,00
	Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas;			
	Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas;			
	Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.			.
15	Troca de bico - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS	60,00	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
	- Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas;			
	Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso;			
	Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e			
21	Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	50.00	P4 90 00	7 1 105 00
21	Troca de bico - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS)	50,00	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
	NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas;			
	Pneu 1300x24 cravado 12 ionas; Pneu 17.5x25 cravado 12 ionas e Pneu 12.5x80 cravado.			
25	Conserto simples de Pneus - moto; SERVIÇOS PARA	10,00	R\$ 16,90	R\$ 169,00
	MOTOS Agricultura e Saúde.			
26	Troca de bico - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.	5,00	R\$ 16,90	R\$ 84,50
27	Conserto de Câmara de Ar - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS	10,00	R\$ 19,90	R\$ 199,00
	Agricultura e Saúde.			
30	Troca de bico - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	30,00		R\$ 4.020,00
31	Conserto de Câmara de Ar - trator;SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	40,00	R\$ 89,90	R\$ 3.596,00
35	- Pneu 7.50x16 Comum 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00
36	- Pneu 700x16 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00
37	- Pneu 700x16 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 14,50	R\$ 290,00
<u> </u>	Ministration Dieds		<u> </u>	

43	- Pneu 165\70R13 Radial; MATERIAL A SER	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO			
	- BICOS PARA OS PNEUS			
44	- Pneu 175\70R13 Radial; MATERIAL A SER	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO			
	- BICOS PARA OS PNEUS			
45	- Pneu 205\70R15 Radial; MATERIAL A SER	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO			
	- BICOS PARA OS PNEUS			
46	- Pneu 205\55R16 Radial; MATERIAL A SER	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO			
	- BICOS PARA OS PNEUS			
51	- Pneu 04\10\18 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS			
	PARA OS PNEUS			

Valor Total Homologado - R\$ 43.093,50 (Quarenta e Três Mil e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias,** a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.
- 5.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.
- 5.3 O local de execução dos serviços será a sede da contratada.
- 5.4 A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I.**
- 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
- d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.
- 5.6 Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recus**a, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Fornecedor Registrado:

- h) Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- j) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- I) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 que deu origem ao presente instrumento;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao prestação desse objeto.

II - Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 1) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 2) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

```
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 - 463
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00 - 465
18.003.04.122.0004.2105.3.3.90.30.00.00 - 589
04.007.04.122.0004.2105.3.3.90.39.00.00 - 590
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 - 496
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00 - 497
08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00 - 432
08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.39.00.00 - 433
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 - 421
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 - 424
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 - 14
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.39.00.00 - 16
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 - 272
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.39.00.00 - 273
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 - 248
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00 - 251
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 - 615
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 - 616
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 - 266
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00.00 - 612
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 358
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 359
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 360
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 - 362
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 - 625
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 = 364
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 - 365
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 - 191
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.39.00.00 - 194
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 - 200
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 - 213
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.39.00.00 - 187
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 - 185
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 - 181
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 - 183
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 - 172
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 - 171\\
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 - 175
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 - 174
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 - 488
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 - 492
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 - 532
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00 - 534
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 - 33
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00 - 35
```

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento dos servicos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 08 de dezembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Manoel Messias de Almeida94400300978
Representante Legal
Fornecedor Registrado

BENEDITO DE SOUZA – BORRACHARIA ME

Gislaine Marchi CPF.: 044.114.079-30

Representante Legal Fornecedor Registrado

Elizandra Coelho Melo

CPF.: 004.172.379-10

Testemunhas:

Prefeitura do Município de Lidianópolis Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -CEP 86.865-000- Fone/Fax: 43 – 3473 1238

